



PROC. Nº PRO-1247219/11

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 020/19  
DECISÃO : Nº 411/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-1247219/11  
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO  
INTERESSADO : KF DA SILVA SOUSA

**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo nº PRO-1247219/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – " Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada..."; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-1246373/11

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 410/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-1246373/11  
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO  
INTERESSADO : LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME

**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo n° PRO-1246373/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada...”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-1246725/11

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 409/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-1246725/11  
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO  
INTERESSADO : PRO SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA

**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo n° PRO-1246725/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – " Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada..."; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-1246241/11

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 408/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-1246241/11  
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO  
INTERESSADO : REINALDO FERREIRA RESENDE

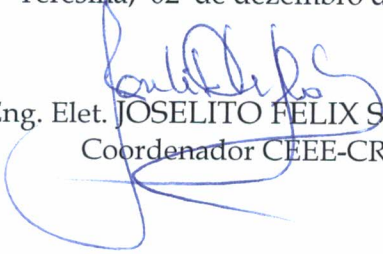
**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo n° PRO-1246241/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – " Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada..."; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-1246631/11

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 407/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-1246631/11  
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO  
INTERESSADO : SHOPPING DA SEGURANÇA

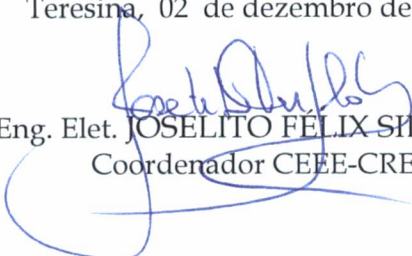
**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo n° PRO-1246631/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – " Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada..."; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng<sup>o</sup> Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000416/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 406/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000416/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000416/19– MARIZ E SOUSA LTDA – CNPJ/ CPF - 13450865000100*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000416/19, por infringência ao Art. Art 6º Lei 5194/66– EXERCICIO ILEGAL, referente: EMPRESA ATIVA NO SISTEMA CONFEA CREA SEM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: MARIZ E SOUSA LTDA – CNPJ/ CPF - 13450865000100 e aplicar multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-01000048/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 405/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : BJS-01000048/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo BJS-01000048/19– F DE A PILAR DE SANTANA - ME ME – CNPJ/ CPF - 13450865000100*

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° BJS-01000048/19, por infringência ao Art. 6º Lei 5194/66– EXERCÍCIO ILEGAL, referente: EMPRESA ATIVA NO SISTEMA CONFEA CREA SEM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: F DE A PILAR DE SANTANA - ME ME – CNPJ/ CPF - 13450865000100 e aplicar multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSÉLITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000429/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 404/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000429/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000429/19– CESARIO FERREIRA DOS SANTOS NETO COM E SERVIÇOS - ME – CNPJ/ CPF - 97421176000159*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000429/19, por infringência ao Art. 6º Lei 5194/66– EXERCÍCIO ILEGAL, referente: EMPRESA ATIVA NO SISTEMA CONFEA CREA SEM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: CESARIO FERREIRA DOS SANTOS NETO COM E SERVIÇOS - ME – CNPJ/ CPF - 97421176000159 e aplicar multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° THE-01000320/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 403/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000320/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000320/19– EDISON MELO DE CARVALHO – CNPJ/ CPF - 09904700320*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000320/19, por infringência ao Art. 16 Lei 5194/66– FALTA DE PLACA, referente: PROJETOS E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA DE 01 PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA GABRIEL FERREIRA N° 1585 - MAFUÁ, TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: EDISON MELO DE CARVALHO – CNPJ/ CPF - 09904700320 e aplicar multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01022063/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 402/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01022063/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : JOSE WILSON SILVA FILHO

**EMENTA:** *Defero o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01022063/19; *Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA* Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *JOSE WILSON SILVA FILHO, neste Regional*. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01022885/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 020/19  
DECISÃO : N° 401/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01022885/19  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESP TECNICO  
INTERESSADO : ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

**EMENTA:** *Defero o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TECNICO protocolado sob n° PRO-01022885/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir a inclusão dos Engs. Elet. VITTO AUGUSTO MONTINI RONDINO e VICTOR CARVALHO DOMINGUES ALVES no quadro da empresa ENERGISA SOLUÇÕES S.A, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI